

PARECER DE ANÁLISE DE CRÉDITOS

Recuperação Judicial

HOME & GARDEN COMÉRCIO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO EIRELI – EPP (doravante HG) e HOME BASKET COMÉRCIO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO LTDA. – EPP (doravante HB e, em conjunto com HG, denominadas simplesmente **Recuperandas)**

PROCESSO Nº 1103131-91.2025.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

CPF/CNPJ: **00.360.305/0001-04**

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR DO CRÉDITO CONSTANTE DA RELAÇÃO:	CLASSIFICAÇÃO CONSTANTE DA RELAÇÃO:
R\$ 669.506,42 (HG)	Classe III – Quirografários
R\$ 259.924,12 (HB)	Classe III – Quirografários
R\$ 929.430,54 (Recuperandas)	

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 682.445,24 (HG)	Classe III – Quirografários
R\$ 261.624,90 (HB)	Classe III – Quirografários
R\$ 944.070,14 (Recuperandas)	

DOCUMENTOS ANALISADOS:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(I)	Petição de divergência;



(II)	Contratos celebrados entre a CEF e as Recuperandas ;
(III)	Termo de constituição de garantia;
(IV)	Notas de débito com a posição da dívida;
(v)	Demonstrativo de evolução contratual;
(vi)	Quadro resumo de classificação de créditos.

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a divergência de crédito do credor **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** (doravante **CEF**), requerendo o acolhimento de sua pretensão para:



Reis & Brandão
Advogados Associados

sentido de alterar a relação de credores para que seu crédito seja corrigido passando a constar o valor R\$ 944.070,14 (novecentos e quarenta e quatro mil e setenta reais e quatorze centavos), como QUIROGRAFÁRIO, devidos por HOME & GARDEN COMÉRCIO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO EIRELI - EPP e HOME BASKET COMÉRCIO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO LTDA - EPP em Recuperação Judicial, tudo conforme documentação em anexo.

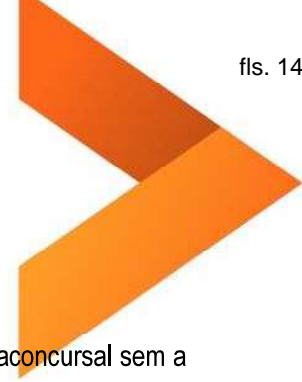
Nestes Termos,
Pede deferimento
São Paulo/SP, 22 de dezembro de 2025.

(Divergência, pág. 4, último parágrafo)

A divergência veio acompanhada de procuração outorgando poderes ao signatário da manifestação, de cópia dos contratos celebrados com as **Recuperandas**, da TCG nº 21.2962.734.961-0, de notas de débito com a posição da dívida, demonstrativo de evolução contratual e quadro resumo de classificação de créditos.

Apesar da documentação disponibilizada pelo credor apresentar cláusula contratual que prevê a cessão de direitos creditórios de depósitos/aplicação financeira, não foi possível verificar, nos documentos encaminhados a esta auxiliar, extrato/informe que demonstre o valor da aplicação financeira em





28/07/2025, razão pela qual não se reconhece, por ora, a pretensão de tratamento extraconcursal sem a necessária comprovação documental do lastro e do respectivo montante na data-base.

Diante da ausência de documentação comprobatória da efetiva existência de aplicação financeira em garantia, esta Administradora Judicial opina pela rejeição de qualquer pretensão a reclassificação de crédito como extraconcursal, mas acolhe a alteração do valor do crédito detido pelo credor **CEF**, cujo crédito sujeito ao procedimento recuperacional é de R\$ 944.070,14 (novecentos e quarenta e quatro mil, setenta reais e quatorze centavos), na qualidade de crédito concursal da Classe III – Quirografários, tal como demonstrativo de cálculo reproduzido abaixo:

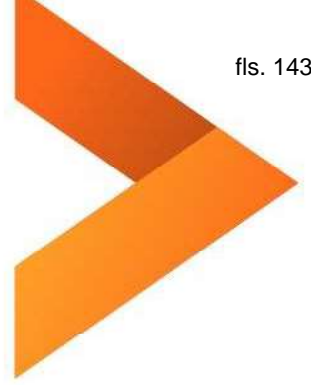
Resumo das Verbas		Valor	HOME & GARDEN COMÉRCIO DE ARTIGOS				CORREÇÃO	
Resumo das Verbas	Valor	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Valor	Posição em 28/07/25	Data Recuperação	Juros	Fator de Correção	Valor Corrigido
Valor Atualizado	R\$ 944.070,14	002449045	165.211,51	28/07/2025	28/07/2025	3.488,69	1,000000	168.700,20
Multa - Art. 523	-	002.278.650	191.135,26	28/07/2025	28/07/2025	18.834,64	1,000000	209.969,90
Subtotal I - Credor Principal	R\$ 944.070,14	Limite de Conta : 2962 - 003.961-0	7.260,99	28/07/2025	28/07/2025	1.014,49	1,000000	8.275,48
Honorários Advocatícios	-	001.971.161	39.463,42	28/07/2025	28/07/2025	5.052,34	1,000000	44.515,76
Honorários - Art. 523	-	001.825.378	97.339,02	28/07/2025	28/07/2025	19.731,40	1,000000	117.070,42
Custas Processuais	-	001.261.788	4.631,02	28/07/2025	28/07/2025	191,38	1,000000	4.822,40
Subtotal II - Patrono	-	001.579.915	94.946,51	28/07/2025	28/07/2025	3.477,85	1,000000	98.424,36
Total	R\$ 944.070,14	21.2962.734.961-0 - CCB	23.109,62	28/07/2025	28/07/2025	7.557,10	1,000000	30.666,72
			TOTAL	505.041,22			TOTAL	682.445,24

CLASSE DE CREDORES		Valor	HOME & BASKET COMÉRCIO DE ARTIGOS				CORREÇÃO	
CLASSE DE CREDORES	Valor	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Valor	Posição em 28/07/25	Data Recuperação	Juros	Fator de Correção	Valor Corrigido
I - TRABALHISTA		001.971.127	45.148,69	28/07/2025	28/07/2025	2.793,64	1,000000	47.942,33
II - GARANTIA REAL		002.032.523	42.140,82	28/07/2025	28/07/2025	7.060,70	1,000000	49.201,52
III - QUIROGRAFÁRIOS	944.070,14	002.445.927	160.683,93	28/07/2025	28/07/2025	3.797,12	1,000000	164.481,05
IV - ME / EPP								
TOTAL	944.070,14	TOTAL	247.973,44			TOTAL	261.624,90	

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela **retificação** do valor do crédito do credor **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** de R\$ 929.430,54 (novecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e trinta reais e cinquenta e quatro centavos) para R\$ 944.070,14 (novecentos e quarenta e quatro mil, setenta reais e quatorze centavos), mantendo-se o tratamento como crédito concursal da Classe III – Quirografários, sendo R\$ 682.445,24 (seiscentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) em relação à **HG** e R\$ 261.624,90 (duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e vinte e quatro reais e noventa centavos) em relação à **HB**.




DADOS DOS CREDORES:

NOME/RAZÃO SOCIAL: **ITAÚ UNIBANCO S.A.**
 CPF/CNPJ: **60.701.190/0001-04**

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR DO CRÉDITO CONSTANTE DA RELAÇÃO:	CLASSIFICAÇÃO CONSTANTE DA RELAÇÃO:
R\$ 157.455,41 (HG)	Classe III – Quirografários
R\$ 374.285,24 (HB)	Classe III – Quirografários
R\$ 531.740,95 (Recuperandas)	

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 127.920,31 (HG)	Classe III – Quirografários
R\$ 334.143,59 (HB)	Classe III – Quirografários
R\$ 462.063,90 (Recuperandas)	

DOCUMENTOS ANALISADOS:

ITEM:	DESCRIÇÃO DOCUMENTO:
(I)	Petição de divergência de crédito;
(III)	Contratos (2478430644, 2638472122, 2936009733, 3275027203 e 3354386975) e cálculos dos saldos devedores;

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a divergência de crédito apresentada por **ITAÚ UNIBANCO S.A.** (doravante **Itaú**), requerendo o acolhimento do seu pleito para “**RETIFICAR** o valor do crédito devido ao Itaú Unibanco S.A. para a quantia total de **R\$ 373.726,29 (trezentos e setenta e três mil, setecentos e vinte e seis reais e vinte e nove centavos), NA CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA ...**” e “**EXCLUIR** a operação nº 2936009733 visto que não se sujeita ao efeito da recuperação judicial.”

A divergência veio acompanhada de procuração aos signatários, de cópia dos contratos celebrados com **(a) HB** (nºs 2478430644, 2638472122 e 3275027203); e **(b) HG** (nºs 2936009733 e 3354386975), bem como dos cálculos do saldo devedor de cada um dos contratos supracitados.





Embora o contrato nº 2936009733 apresentado pelo **Itaú** contenha cláusula prevendo a cessão fiduciária de “títulos”, não foram juntados borderôs, demonstrativos de lastro dos recebíveis cedidos, ou mesmo indicação de quaisquer elementos capazes de tornar tais “títulos” **determináveis**. O demonstrativo de cálculo limita-se à apuração da dívida, sem comprovação documental de que a cessão fiduciária estava efetivada à data da RJ, como exige a jurisprudência.

Diante da ausência de documentação comprobatória da efetiva existência dos créditos cedidos fiduciariamente, esta Administradora Judicial opina pela rejeição do pedido de exclusão do crédito oriundo do contrato nº 2936009733 da relação de credores das **Recuperandas**, em especial da **HG** (já que o contrato em questão foi por ela celebrado).

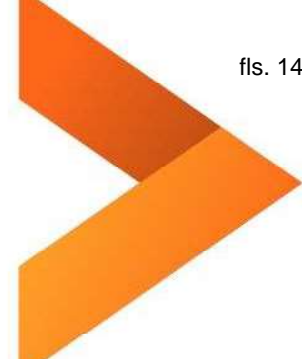
Não obstante, ao apurar o valor efetivamente devido ao **Itaú**, esta Administração apurou o valor do crédito de R\$ 462.063,90 (quatrocentos e sessenta e dois mil, sessenta e três reais e noventa centavos) contra as **Recuperandas**, na qualidade de crédito concursal da Classe III – Quirografários, tal como demonstrado nos seguintes cálculos:

Home Basket

46814 - 000002638472122	Valor	Data Vencimento	Rebate de Juros			
			Data Recuperação	dias	Fator de Correção	Valor Corrigido
Parcela6	6.349,27	19/12/2025	28/07/2025	- 144	0,905484	5.749,16
Parcela7	6.349,27	19/01/2026	28/07/2025	- 175	0,886335	5.627,58
Parcela8	6.349,27	19/02/2026	28/07/2025	- 206	0,867592	5.508,57
Parcela9	6.349,27	19/03/2026	28/07/2025	- 234	0,851003	5.403,25
Parcela10	6.349,27	20/04/2026	28/07/2025	- 266	0,832432	5.285,34
Parcela11	6.349,27	19/05/2026	28/07/2025	- 295	0,815953	5.180,71
Parcela12	6.349,27	19/06/2026	28/07/2025	- 326	0,798698	5.071,15
Parcela13	6.349,27	20/07/2026	28/07/2025	- 357	0,781808	4.963,91
Parcela14	6.349,27	19/08/2026	28/07/2025	- 387	0,765802	4.862,29
Parcela15	6.349,27	21/09/2026	28/07/2025	- 420	0,748575	4.752,90
Parcela16	6.349,27	19/10/2026	28/07/2025	- 448	0,734262	4.662,03
Parcela17	6.349,27	19/11/2026	28/07/2025	- 479	0,718734	4.563,44
Parcela18	6.349,27	21/12/2026	28/07/2025	- 511	0,703050	4.463,85
Parcela19	6.349,27	19/01/2027	28/07/2025	- 540	0,689132	4.375,48
Parcela20	6.349,27	19/02/2027	28/07/2025	- 571	0,674559	4.282,95
Parcela21	6.349,27	19/03/2027	28/07/2025	- 599	0,661661	4.201,06
Parcela22	6.349,27	19/04/2027	28/07/2025	- 630	0,647668	4.112,22
Parcela23	6.349,27	19/05/2027	28/07/2025	- 660	0,634409	4.028,04
Parcela24	6.349,27	21/06/2027	28/07/2025	- 693	0,620137	3.937,42
Parcela25	6.349,27	19/07/2027	28/07/2025	- 721	0,608280	3.862,14
Parcela26	6.349,27	19/08/2027	28/07/2025	- 752	0,595417	3.780,46
Parcela27	6.349,27	20/09/2027	28/07/2025	- 784	0,582424	3.697,96
Parcela28	6.349,27	19/10/2027	28/07/2025	- 813	0,570894	3.624,76
Parcela29	6.349,27	19/11/2027	28/07/2025	- 844	0,558821	3.548,10
Parcela30	6.349,27	20/12/2027	28/07/2025	- 875	0,547003	3.473,07
Parcela31	6.349,27	19/01/2028	28/07/2025	- 905	0,535805	3.401,97
Parcela32	6.349,27	21/02/2028	28/07/2025	- 938	0,523751	3.325,44
Parcela33	6.349,27	20/03/2028	28/07/2025	- 966	0,513737	3.261,85
Parcela34	6.349,27	19/04/2028	28/07/2025	- 996	0,503220	3.195,08
Parcela35	6.349,27	19/05/2028	28/07/2025	- 1.026	0,492918	3.129,67
Parcela36	6.349,27	19/06/2028	28/07/2025	- 1.057	0,482494	3.063,48
Parcela37	6.349,27	19/07/2028	28/07/2025	- 1.087	0,472616	3.000,77
Parcela38	6.349,27	21/08/2028	28/07/2025	- 1.120	0,461984	2.933,26
Parcela39	6.349,27	19/09/2028	28/07/2025	- 1.149	0,452838	2.875,19
Parcela40	6.349,27	19/10/2028	28/07/2025	- 1.179	0,443568	2.816,33
Parcela41	6.349,27	21/11/2028	28/07/2025	- 1.212	0,433589	2.752,98
Parcela42	6.349,27	19/12/2028	28/07/2025	- 1.240	0,425299	2.700,34
Total	234.922,99					149.474,20

46802 - 000003275027203	Valor	Data Vencimento	Rebate de Juros			
			Data Recuperação	dias	Fator de Correção	Valor Corrigido
Parcela15	4.142,38	18/12/2025	28/07/2025	- 143	0,914190	3.786,92
Parcela16	4.142,38	19/01/2026	28/07/2025	- 175	0,896019	3.711,65
Parcela17	4.142,38	18/02/2026	28/07/2025	- 205	0,879312	3.642,45
Parcela18	4.142,38	18/03/2026	28/07/2025	- 233	0,864000	3.579,02
Parcela19	4.142,38	20/04/2026	28/07/2025	- 266	0,846296	3.505,68
Parcela20	4.142,38	18/05/2026	28/07/2025	- 294	0,831559	3.444,63
Parcela21	4.142,38	18/06/2026	28/07/2025	- 325	0,815542	3.378,28
Parcela22	4.142,38	20/07/2026	28/07/2025	- 357	0,799332	3.311,14
Parcela23	4.142,38	18/08/2026	28/07/2025	- 386	0,784920	3.251,44
Parcela24	4.142,38	18/09/2026	28/07/2025	- 417	0,769802	3.188,81
Parcela25	4.142,38	19/10/2026	28/07/2025	- 448	0,754974	3.127,39
Parcela26	4.142,38	18/11/2026	28/07/2025	- 478	0,740897	3.069,08
Parcela27	4.142,38	18/12/2026	28/07/2025	- 508	0,727083	3.011,85
Parcela28	4.142,38	18/01/2027	28/07/2025	- 539	0,713078	2.953,84
Parcela29	4.142,38	18/02/2027	28/07/2025	- 570	0,699343	2.896,95
Parcela30	4.142,38	18/03/2027	28/07/2025	- 598	0,687165	2.846,50
Parcela31	4.142,38	19/04/2027	28/07/2025	- 630	0,673507	2.789,92
Parcela32	4.142,38	18/05/2027	28/07/2025	- 659	0,661364	2.739,62
Parcela33	4.142,38	18/06/2027	28/07/2025	- 690	0,648625	2.686,85
Parcela34	4.142,38	19/07/2027	28/07/2025	- 721	0,636132	2.635,10
Parcela35	4.142,38	18/08/2027	28/07/2025	- 751	0,624271	2.585,97
Parcela36	4.142,38	20/09/2027	28/07/2025	- 784	0,611479	2.532,98
Total	91.132,36					68.676,06





Taxa Selic								
46838 - 000002478430644	Valor	Data Vencimento	Data Recuperação	% Juros Contratuais 6,08511%a.a	Valor do Juros	Fator de Correção	Valor Selic	Valor Corrigido
Saldo em Aberto	81.259,95	06/07/2023	28/07/2025	12,96020%	10.531,45	26,37%	24.201,93	115.993,33

Home & Garden

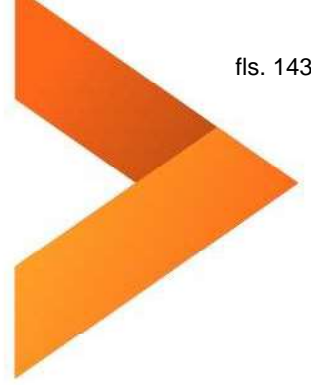
46814 - 000003354386975	Valor	Data Vencimento	Data Recuperação	dias	Rebate de Juros	
					Fator de Correção	Valor Corrigido
Parcela8	1.691,30	04/12/2025	28/07/2025	- 129	0,919148	1.554,56
Parcela9	1.691,30	05/01/2026	28/07/2025	- 161	0,900125	1.523,38
Parcela10	1.691,30	04/02/2026	28/07/2025	- 191	0,882648	1.492,82
Parcela11	1.691,30	04/03/2026	28/07/2025	- 219	0,866643	1.465,75
Parcela12	1.691,30	06/04/2026	28/07/2025	- 252	0,848152	1.434,48
Parcela13	1.691,30	04/05/2026	28/07/2025	- 280	0,832773	1.408,47
Parcela14	1.691,30	05/06/2026	28/07/2025	- 312	0,815537	1.379,32
Parcela15	1.691,30	06/07/2026	28/07/2025	- 343	0,799181	1.351,65
Parcela16	1.691,30	04/08/2026	28/07/2025	- 372	0,784177	1.326,28
Parcela17	1.691,30	04/09/2026	28/07/2025	- 403	0,768499	1.299,68
Parcela18	1.691,30	05/10/2026	28/07/2025	- 434	0,753037	1.273,61
Parcela19	1.691,30	04/11/2026	28/07/2025	- 464	0,738416	1.248,88
Parcela20	1.691,30	04/12/2026	28/07/2025	- 494	0,724079	1.224,64
Parcela21	1.691,30	04/01/2027	28/07/2025	- 525	0,709557	1.200,07
Parcela22	1.691,30	04/02/2027	28/07/2025	- 556	0,695326	1.176,01
Parcela23	1.691,30	04/03/2027	28/07/2025	- 584	0,682718	1.154,68
Parcela24	1.691,30	05/04/2027	28/07/2025	- 616	0,668588	1.130,78
Parcela25	1.691,30	04/05/2027	28/07/2025	- 645	0,656035	1.109,55
Parcela26	1.691,30	04/06/2027	28/07/2025	- 676	0,642878	1.087,30
Parcela27	1.691,30	05/07/2027	28/07/2025	- 707	0,629984	1.065,49
Parcela28	1.691,30	04/08/2027	28/07/2025	- 737	0,617753	1.044,81
Parcela29	1.691,30	06/09/2027	28/07/2025	- 770	0,604572	1.022,51
Parcela30	1.691,30	04/10/2027	28/07/2025	- 798	0,593609	1.003,97
Parcela31	1.691,30	04/11/2027	28/07/2025	- 829	0,581704	983,84
Parcela32	1.691,30	06/12/2027	28/07/2025	- 861	0,569665	963,47
Parcela33	1.691,30	04/01/2028	28/07/2025	- 890	0,558969	945,39
Parcela34	1.691,30	04/02/2028	28/07/2025	- 921	0,547759	926,42
Parcela35	1.691,30	06/03/2028	28/07/2025	- 952	0,536773	907,84
Parcela36	1.691,30	04/04/2028	28/07/2025	- 981	0,526695	890,80
Parcela37	1.691,30	04/05/2028	28/07/2025	- 1.011	0,516469	873,50
Parcela38	1.691,30	05/06/2028	28/07/2025	- 1.043	0,505780	855,43
Parcela39	1.691,30	04/07/2028	28/07/2025	- 1.072	0,496284	839,37
Parcela40	1.691,30	04/08/2028	28/07/2025	- 1.103	0,486331	822,53
Parcela41	1.691,30	04/09/2028	28/07/2025	- 1.134	0,476577	806,03
Parcela42	1.691,30	04/10/2028	28/07/2025	- 1.164	0,467324	790,38
Total	59.195,50					39.582,70

46804 - 000002936009733	Valor	Data Vencimento	Data Recuperação	dias	Rebate de Juros	
					Fator de Correção	Valor Corrigido
Parcela19	6.037,05	15/12/2025	28/07/2025	- 140	0,928601	5.606,01
Parcela20	6.037,05	14/01/2026	28/07/2025	- 170	0,913978	5.517,73
Parcela21	6.037,05	18/02/2026	28/07/2025	- 205	0,897208	5.416,49
Parcela22	6.037,05	16/03/2026	28/07/2025	- 231	0,884949	5.342,48
Parcela23	6.037,05	14/04/2026	28/07/2025	- 260	0,871474	5.261,13
Parcela24	6.037,05	14/05/2026	28/07/2025	- 290	0,857750	5.178,28
Parcela25	6.037,05	15/06/2026	28/07/2025	- 322	0,843349	5.091,34
Parcela26	6.037,05	14/07/2026	28/07/2025	- 351	0,830508	5.013,82
Parcela27	6.037,05	14/08/2026	28/07/2025	- 382	0,816996	4.932,25
Parcela28	6.037,05	14/09/2026	28/07/2025	- 413	0,803705	4.852,01
Parcela29	6.037,05	14/10/2026	28/07/2025	- 443	0,791048	4.775,60
Parcela30	6.037,05	16/11/2026	28/07/2025	- 476	0,777356	4.692,94
Parcela31	6.037,05	14/12/2026	28/07/2025	- 504	0,765924	4.623,92
Parcela32	6.037,05	14/01/2027	28/07/2025	- 535	0,753463	4.548,70
Parcela33	6.037,05	15/02/2027	28/07/2025	- 567	0,740814	4.472,33
Parcela34	6.037,05	15/03/2027	28/07/2025	- 595	0,729919	4.406,56
Parcela35	6.037,05	14/04/2027	28/07/2025	- 625	0,718424	4.337,16
Parcela36	6.037,05	14/05/2027	28/07/2025	- 655	0,707111	4.268,86
Total	108.666,90					88.337,61

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela **retificação** do valor do crédito do credor **ITAÚ UNIBANCO S.A.** de R\$ 531.740,95 (quinhentos e trinta e um mil, setecentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos) para R\$ 462.063,90 (quatrocentos e sessenta e dois mil, sessenta e três reais e noventa centavos), mantendo-se o tratamento como crédito concursal da Classe III – Quirografários, sendo R\$ 127.920,31 (cento e vinte e sete mil, novecentos e vinte reais e trinta e um centavos) em relação à **HG** e R\$ 334.143,59 (trezentos e trinta e quatro mil, cento e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos) em relação à **HB**.




DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: LUCIANA INACIO ALDIGUERI GALVÃO CPF/CNPJ: Não informando pela Credora. Obs: Mesmo contatada via WhatsApp por esta Administração Judicial, a referida credora se recusou a informar o número do CPF ao preposto da Administração.
--

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR DO CRÉDITO CONSTANTE DA RELAÇÃO:	CLASSIFICAÇÃO CONSTANTE DA RELAÇÃO:
-	-

INCLUSÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 1.000,00	Classe I – Trabalhista, por equiparação

DOCUMENTOS ANALISADOS:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(I)	E-mail com habilitação de crédito;
(II)	Cópia do “Instrumento Particular de Prestação de Serviços e Honorários Advocaticios”

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu habilitação de crédito da credora **LUCIANA INACIO ALDIGUERI GALVÃO** (doravante **Luciana**), requerendo:

Diante do exposto, REQUEIRO:

- a) o reconhecimento do crédito remanescente de honorários advocaticios, no valor atualizado de **R\$ 1.275,00**;
- b) sua **classificação como crédito extraconcursal**, diante da prestação dos serviços após o deferimento da RJ;
- c) o reconhecimento da **natureza alimentar**, com prioridade legal de pagamento;
- d) a **habilitação do crédito** nos autos da Recuperação Judicial;
- e) a devida **reserva e pagamento**, observada a prioridade legal aplicável aos créditos extraconcursais de natureza alimentar.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos e envio de documentação adicional.

Atenciosamente,
Luciana Inácio Aldigueri Galvão
 OAB/SP 398.538
 Telefone: 11 9 4174-8479



Após a análise da divergência e documentação apresentada por **Luciana**, em especial o “Instrumento Particular de Prestação de Serviços e Honorários Advocatórios” (doravante **Contrato**), foi possível constatar que o referido instrumento foi celebrado, em 02.10.2024, entre ela e a **HB**, por meio do qual restou pactuado o pagamento de honorários no valor “de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a serem pagos em duas parcelas, sendo a primeira até o dia 06/10/2024 e **a segunda** após o encerramento do processo **com o trânsito em julgado**.” (g.n.) do processo trabalhista nº 1001466-16.2024.5.02.0058.

Nesse sentido, percebe-se a obrigação certa (pagar R\$ 1.000,00 quando do trânsito em julgado do processo trabalhista) foi contraída anteriormente à distribuição da recuperação judicial (28.07.2025), o que **denota a sujeição do referido crédito ao Juízo recuperacional** na medida em que o artigo 49, *caput*, da Lei nº 11.101/2005 estabelece que “*estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, **ainda que não vencidos***” (g.n.).

Por sua vez, no que tange ao valor do crédito, temos que o pagamento da segunda parcela do Contrato, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) tornar-se-ia exigível quando do trânsito em julgado da demanda trabalhista supracitada. Ao compulsar o referido processo, esta Auxiliar pôde verificar que **ainda não foi certificado o trânsito em julgado** da demanda, o que relava **não estar vencida a parcela devida à Luciana**.

No mais, em relação à classificação do crédito detido por **Luciana**, cumpre esclarecer que o Colendo Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do Tema Repetitivo 637, firmou a tese de que “**os créditos resultantes de honorários advocatórios têm natureza alimentar e equiparam-se aos trabalhistas para efeito de habilitação em falência, seja pela regência do Decreto-Lei n. 7.661/1945, seja pela forma prevista na Lei n. 11.101/2005, observado o limite de valor previsto no artigo 83, inciso I, do referido Diploma legal.**” (g.n.).

CONCLUSÃO:

Portanto, esta Administração Judicial opina pelo **parcial acolhimento** da habilitação apresentada por **Luciana** para que o crédito por ela detido, ainda não vencido, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) seja incluído na relação de credores da **HB**, na Classe I – Trabalhistas.

MARIANA JURADO
GARCIA GOMES DE
ALMEIDA
ACTION ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Assinado de forma digital por
MARIANA JURADO GARCIA
GOMES DE ALMEIDA
Dados: 2026.02.13 19:56:46 -03'00'

Mariana Jurado Garcia Gomes de Almeida
OAB/SP nº 302.668



HOME & GARDEN COMÉRCIO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO EIRELI - EPP
 PROCESSO Nº 1103131-91.2025.8.26.0100
 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP



CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS, COM PRIVILÉGIO ESPECIAL, COM PRIVILÉGIO GERAL OU SUBORDINADOS (ART. 41, III, LEI 11.101/2005) em Reais

CREDOR			DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO INICIAL	CLASSIFICAÇÃO AJ	VALOR RECUPERANDAS	AJUSTE	VALOR AJ
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, CEP 70092-900, Brasília/DF	ag2962sp04@caixa.gov.br	00.360.305/0001-40	III - Quirografário	III - Quirografário	R\$ 669.506,42	R\$ 12.938,82	R\$ 682.445,24
ITAÚ UNIBANCO S/A	Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, CEP 04344-903, São Paulo/SP	rafael.mendes-lima@itauunibanco.com.br	60.701.190/0001-04	III - Quirografário	III - Quirografário	R\$ 157.455,51	-R\$ 29.535,20	R\$ 127.920,31
STILE COMERCIAL LTDA.	Avenida Carlos Moreira Lima, nº 667, Bento Ferreira, CEP 29050-672, Vitória/ES	recebimentos@grupobgr.com.br	05.758.306/0001-25	III - Quirografário	III - Quirografário	R\$ 593.815,88	R\$ 0,00	R\$ 593.815,88
TOTAL CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS (R\$)								R\$ 1.404.181,43

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - CLASSE IV - CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ART. 41, IV, LEI 11.101/2005)

CREDOR			DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO INICIAL	CLASSIFICAÇÃO AJ	VALOR RECUPERANDAS	AJUSTE	VALOR AJ
NOVA VISÃO ARTEFATOS DE ARAME LTDA. EPP	Rua Domingos Antônio Fernandes, nº 81, Água Espraiada, CEP 06725-154, Cotia/SP	novavisao@novavisaoarama.com.br	00.321.837/0001-32	IV - ME e EPP	IV - ME e EPP	R\$ 23.059,40	R\$ 0,00	R\$ 23.059,40
TOTAL CLASSE IV - ME e EPP								R\$ 23.059,40
TOTAL GERAL								R\$ 1.427.240,83

HOME BASKET COMÉRCIO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO LTDA. – EPP
 PROCESSO Nº 1103131-91.2025.8.26.0100
 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP



CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - CLASSE I - CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISTACÃO DO TRABALHO OU DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRABALHO (ART. 41, I, LEI Nº 11.101/2005)

CREDOR	ENDEREÇO	E-MAIL	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO INICIAL	CLASSIFICAÇÃO AJ	VALOR RECUPERANDAS	AJUSTE	VALOR AJ
MATHEUS OLIVEIRA SANTOS	Rua Barão de Antonina, nº 182, Jaguaré, CEP 05329-040, São Paulo/SP	contato@luciana.adv.br	441.070.668-35	I - Trabalhista	I - Trabalhista	R\$ 8.800,00	R\$ 0,00	R\$ 8.800,00
LUCIANA INACIO ALDIGUERI GALVÃO	Rua Cantagalo, nº 26, Tatuapé, CEP 03319-000, São Paulo/SP	contato@luciana.adv.br	007.129.686-79	-	I - Trabalhista	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
TOTAL CLASSE I - TRABALHISTAS								R\$ 9.800,00

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS, COM PRIVILÉGIO ESPECIAL, COM PRIVILÉGIO GERAL OU SUBORDINADOS (ART. 41, III, LEI 11.101/2005) em Reais

CREDOR	ENDEREÇO	E-MAIL	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO INICIAL	CLASSIFICAÇÃO AJ	VALOR RECUPERANDAS	AJUSTE	VALOR AJ
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, CEP 70092-900, Brasília/DF	ag2962sp04@caixa.gov.br	00.360.305/0001-40	III - Quirografário	III - Quirografário	R\$ 259.924,12	R\$ 1.700,78	R\$ 261.624,90
ITAÚ UNIBANCO S/A	Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, CEP 04344-903, São Paulo/SP	rafael.mendes-lima@itauunibanco.com.br	60.701.190/0001-04	III - Quirografário	III - Quirografário	R\$ 374.285,54	-R\$ 40.141,95	R\$ 334.143,59
STILE COMERCIAL LTDA.	Avenida Carlos Moreira Lima, nº 667, Bento Ferreira, CEP 29050-672, Vitória/ES	recebimentos@grupobgr.com.br	05.758.306/0001-25	III - Quirografário	III - Quirografário	R\$ 414.417,55	R\$ 0,00	R\$ 414.417,55
TOTAL CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS (R\$)								R\$ 1.010.186,04
TOTAL GERAL								R\$ 1.019.986,04